DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7485/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17887/2014
PROTOCOLO	: 1559773
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 81/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE FRUIT BREAK E ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO LANCHE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NAS AÇÕES OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL
VALOR	: R$ 50.170,00 (CINQUENTA MIL CENTO E SETENTA REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE FRUIT BREAK. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 81/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 164/2014, celebrada entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***MALO Alimentação e Serviços Ltda.***, visando o fornecimento de *fruit break* e alimentação preparada, tipo lanche, para as Unidades Básicas de Saúde nas ações Outubro Rosa e Novembro Azul, com valor contratual no montante de R$ 50.170,00 (cinquenta mil cento e setenta reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-1738/2015 (Peça 19) opinando no seguinte sentido:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as

exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a Lei que instituiu normas para a licitação da Administração Pública, Lei Federal n.º 10520/02 Federal nº 8666/93 e alterações, bem como, o objeto pactuado encontram-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de realização de licitação por Pregão.

...

Ao final, opina no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-7155/2015 (Peça 23), opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata do Contrato Administrativo nº

81/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 164/2014, celebrada entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***MALO Alimentação e Serviços Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação dos mesmos por esta Corte de Contas.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresentam a contratação pela modalidade Pregão Presencial e o Contrato Administrativo formalizado pela ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 164/2014 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 81/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 164/2014, celebrada entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***MALO Alimentação e Serviços Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Es-

tadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb